



CONTRATO Nº 108/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8820/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Senhor **Rômulo Carvalho de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº: 089.270.717-86 e RG Nº:.128557261IFP/RJ.

CONTRATADA: TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.252.336/0001-16, localizada na Rua Padre Silveira, nº. 841, São Luiz, Belo Horizonte/MG, por sua representante Srª. **Heliomara Marques Ramos**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 376.742 AR/RJ e CPF (MF) n.º 563.889.186-20.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8820/2019, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA de **show no dia 06 de setembro de 2019, com apresentação do Padre Fábio de Melo, na Praça do Coração, Centro, Saquarema, RJ**, em comemoração às festividades de Nossa Senhora de Nazareth, padroeira do Município de Saquarema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes, ficando cancelada a reserva se não for confirmada a mesma até 72 (Setenta e duas horas), após a entrega deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o Cachê Artístico(colocados na cidade de Saquarema) no valor de **R\$ 184.900,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, incluindo neste valor todas as despesas de toda equipe técnica, produtores e banda; transporte aéreo, transporte local, hospedagem, alimentação(inclusive camarim), assim como todos os impostos: municipais, estaduais e federais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionários.

3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0007.2.007, ND: 3.3.90.39.00.00, ficha: 1006.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestada pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 .1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, segurança, Ecad), que deverá providenciar um produtor técnico local para acompanhar o atendimento da infraestrutura solicitada no presente termo.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do servidor Rafael da Costa Castro, Matrícula 9497094.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.



5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar **1 (um) show com o Padre Fábio de Melo**, com no mínimo 1h e 30 minutos de duração., no dia 06 de setembro de 2019, a partir das 21:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATA DA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS). Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante.



Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico do artista, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

CLAÚSULA NONA - LEGISLAÇÃO

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 27 de junho de 2019.

Rômulo Carvalho de Almeida
Secretario Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
CONTRATANTE

Heliomara Marques Ramos
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____